EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A par de cumprimentá-lo, tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência sugestões para melhorias nas investigações criminais.

A investigação criminal envolve um conjunto multidisciplinar de conhecimentos humanos que precisa de respaldo legal.

Neste sentido, deve-se inserir, através de normas, as atividades policiais investigativas desenvolvidas também pelos demais coautores da fase investigatória.

Como sugestões, peço a Vossa Excelência que analise a possibilidade de inclusão das atribuições desenvolvidas pelos Investigadores, Escrivães e demais agentes de polícia das polícias civil e federal.

Art. 27. Incumbe:

(...)

Il ao investigador, escrivão e demais agentes de polícia das polícias civil e federal:

- a) Realizar análise, pesquisas criminais, infiltrações policiais, policiamento disfarçado, monitoramento, vigilância, busca domiciliar e pessoal, interceptações telefônicas, escuta ambiental e demais procedimentos investigatórios, na forma da lei.
- b) Executar os meios de obtenções de provas e demais medidas cautelares
- c) Iniciar e concluir, com objetividade, imparcialidade, exclusividade e isenções os relatórios das diligências das investigações policiais, a fim de instruir o inquérito policial presidido pelo Delegado de Polícia, ou outros procedimentos policiais.
- d) Executar a prisão em razão de mandado de prisão pendente de cumprimento e ainda nos casos de busca e apreensão.
- e) Executar as atividades de inteligência de polícia judiciária, por meio de ferramentas tecnológicas que possibilitam a obtenção de provas e elementos de informações, na forma das doutrinas e normas legais.
- f) Requerer às entidades públicas e privadas documentos, informações e dados cadastrais relativo à qualificação pessoal, filiação, endereço e outras informações da pessoa investigada, para subsidiar o relatório das diligências investigatórias, observado o disposto nos incisos X e XII, no art. 5º, da Constituição Federal.

- g) Autuar, movimentar e participar na formalização de inquéritos policiais, termo circunstanciados de ocorrência, auto de prisão em flagrante, procedimentos especiais e administrativos e demais atos procedimentais mediante a supervisão do Delegado de Polícia.
- h) Realizar as demais as atividades operacionais investigativas.

Att,

Maxwel José Pereira
Investigador de Polícia
Polícia Civil de Mato Grosso